



Prefeitura de
Branquinha

Trabalho sério faz a cidade melhor!

LEI MUNICIPAL DE Nº 561/2025, de 10 de dezembro de 2025

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO
PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
BRANQUINHA – IPSEB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Branquinha, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquota Suplementar dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição mencionadas no Anexo I poderão ser alteradas por lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 3º A contribuição previdenciária obrigatória e ordinária do município de Branquinha, compreendido pelos Poderes Executivo, suas autarquias e fundações, e Legislativo, terá com alíquota o percentual de observará as alíquotas patronais de Custo Normal definidas na Avaliação Atuarial vigente, de forma segregada por categoria de servidores, sendo 18,85 (dezoito, virgula oitenta e cinco por cento) para o Quadro Geral e de 27,73% (vinte e sete, virgula setenta e três por cento) para o Magistério

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do IPSEB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Branquinha-AL, 10 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO JOSE DE FREITAS
LOPES:45357676453
Dados: 2025.12.10 12:46:16 -03'00'

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	8,63%
2026	13,22%
2027	20,09%
2028	27,15%
2029	28,37%
2030	29,59%
2031	30,81%
2032	31,93%
2033	31,93%
2034	31,93%
2035	31,93%
2036	31,93%
2037	31,93%
2038	31,93%
2039	31,93%
2040	31,93%
2041	31,93%
2042	31,93%
2043	31,93%
2044	31,93%
2045	31,93%
2046	31,93%
2047	31,93%
2048	31,93%
2049	31,93%
2050	31,93%
2051	31,93%
2052	31,93%
2053	31,93%
2054	31,93%
2055	31,93%
2056	31,93%
2057	31,93%
2058	31,93%
2059	31,93%